



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

RELATÓRIO PEDIDO DE VISTA

(§ 2º, DO ARTIGO 87 DO REGIMENTO INTERNO)

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 23 / 04 / 2021

Horas 09:53 Sobnº 1378

Ass. Poliana Silva

Parecer nº 01/2021

Referência: Processo nº ___/2021

Assunto: Projeto de Resolução nº 04, de 16 de fevereiro de 2021

Autor (a): Vereador Flávio Negação

Assinado por: Vereador Cézare Pastorello

A SEC. LEG PARA
EFETUAR A SUMENTADA
NO RESPECTIVO P.L.
C- 27/04/21

Kaciano

I – RELATÓRIO GERAL:

O Projeto de Resolução nº 04, de 16 de fevereiro de 2021, dispõe sobre Alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres/MT, em especial a redação do artigo 46 e seu § 1º, acrescentando ainda ao mesmo artigo o § 1-A, revogando-se expressamente as disposições do artigo 169, inciso I, também do Regimento Interno, e dá outras providências."

Este é o Relatório.

II – DO RELATÓRIO DO PEDIDO DE VISTA:

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria do Excelentíssimo Vereador **Flávio Negação**, visando regulamentar a instalação de Comissão Parlamentar de Inquérito no âmbito desta Casa Legislativa.

O presente projeto de Resolução possui 3 artigos.

Pois bem.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Este vereador fez pedido de vista em sessão ordinária onde estava sendo apreciado este projeto de resolução, e, na oportunidade fiz as devidas justificativas que foram aprovadas pelo Plenário desta Casa de Leis.

Constata-se, preliminarmente, quanto à redação do art. 1º que ele pretende dar nova redação ao artigo 46 do Regimento Interno, para constituição automática de CPI, caso proposta por 1/3 dos vereadores, independentemente de deliberação plenária.

Inequívoco o exercício do direito das minorias ao manejar a CPI como instrumento fiscalizatório, sendo certo, no entanto, que ele deve ser precedido dos demais instrumentos de fiscalização, tal qual o requerimento e a convocação, haja vista que, como o próprio nome diz, trata-se de inquérito, que não pode ser iniciado sem objeto certo que não foi obtido pelas outras formas, que são mais céleres, eficientes e econômicas para a administração pública.

Ainda em respeito ao direito das minorias, é necessário ser observado o princípio da simetria, pelo qual tanto o Regimento Interno do Senado Federal (art. 145), o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 35), quanto o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (art. 240) acolhem a necessidade de que o requerimento de constituição de CPI seja exercido por, no mínimo, 1/3 dos legisladores, o que se constitui, de fato, direito de minoria. Há ainda que se dizer que se determinado fato a ser investigado não tiver o interesse do mínimo de 1/3 dos vereadores, muito menos terá para passar em eventual deliberação plenária, não se prestando, nesse caso, ao exercício da fiscalização, restando apenas a propositura midiática.

Assim, este vereador entende que a análise preliminar da presidência, se faz imprescindível, para a garantia da legalidade e observância dos poderes regimentais. Ainda, pelo princípio constitucional da eficiência, para análise das razões pela qual a via foi escolhida.

Apresento assim, a seguinte emenda modificativa ao presente projeto de Resolução:

Art. 46 A Câmara Municipal de Cáceres, a requerimento de 1/3 dos vereadores, constituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para, por prazo certo, apurar fato determinado, ocorrido na área sujeita a seu controle e fiscalização.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

§ 1º. Recebido o requerimento, o Presidente, no prazo de quarenta e oito horas, o despachará à publicação, desde que satisfeitos os requisitos constitucionais e regimentais, sendo que, poderá deixar de receber o requerimento que desatender os requisitos, cabendo aos autores recurso para o Plenário, no prazo de cinco dias, contados da data em que for cientificado da decisão.

Demais artigos, inalterados.

III – DAS CONCLUSÕES:

Ante o exposto, cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 04, de 16 de fevereiro de 2021, com a emenda acima sugerida.

É o nosso relatório, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2021.

Cézare Pastorello
Cézare Pastorello Marques de Paiva - SD

Vereador

Proposição 425/2021 (CEZARE PASTORELLO)

Listar Proposições Adicionar Proposição **Texto Original**

Recibo de Envio Retornar Proposição Enviada

Proposição

Tipo

Projeto de Resolução

Data de Envio

22 de Abril de 2021 às 17:35

Proposição aguardando recebimento

Ementa

Relatório do pedido de vista ao PR 04 de 16/02/2021, que dispõe sobre Alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres/MT, em especial a redação do artigo 46 e seu § 1º, acrescentando ainda ao mesmo artigo o § 1-A, revogando-se expressamente as disposições do artigo 169, inciso I, também do Regimento Interno, e dá outras providências.

Vínculo com a Matéria Legislativa

Matéria

Projeto de Resolução nº 4 de 2021

Autores

NEGAÇÃO

Texto Original

projeto_de_resolucao_artigo_169.pdf

Código do Documento

Pca5360911ecb09b9bdbbc0212f046356aK1065